

**NÚMERO:** 13/2015**DATA:** 15/04/2016

---

ASSUNTO:	Caderno de Encargos para aquisição de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho por entidades/organismos da administração e emprego público – <i>Especificações Técnicas</i>
PALAVRAS-CHAVE:	Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho; Caderno de Encargos; Saúde Ocupacional; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho
PARA:	Entidades/organismos da administração e emprego público
CONTACTOS:	Carlos Silva Santos e Sandra Moreira - Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional – <a href="mailto:saudetrabalho@dgs.pt">saudetrabalho@dgs.pt</a>

---

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente documento coloca em evidência as **especificações técnicas** mais relevantes que devem ser abordadas num **Caderno de Encargos** que vise a contratualização de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho por **entidades/organismos da administração e emprego público**.

A sua elaboração decorre de inúmeras dúvidas e esclarecimentos solicitados à Direção-Geral da Saúde, bem como do conhecimento de situações concretas de Cadernos de Encargos que não contemplam os necessários e indispensáveis requisitos técnico-organizativos de saúde ocupacional.

O Caderno de Encargos para aquisição de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho deve ser encarado como uma peça essencial para garantir a boa prática e a qualidade, dado que é um documento contratual que visa:

1. Definir o que é esperado pelo **adjudicante** (**entidade que requer o(s) serviço(s)/produto(s)**), designadamente as suas necessidades e expetativas, bem como os resultados e produtos pretendidos em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em conta o legalmente estabelecido;
2. Garantir ao adjudicante a existência de um documento que permita controlar a execução e o cumprimento do que foi estabelecido/acordado;
3. Apresentar elementos que permitam ao **adjudicatário** (**entidade que executa/presta o serviço**) avaliar a dimensão do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho a estabelecer, as atividades a desenvolver e os cuidados a prestar e sua complexidade, de forma a estar em condições de propor uma oferta o mais adaptada possível em termos de custo, de prazo, de recursos humanos e assegurar a imprescindível qualidade.

4. Salvar o adjudicatário da realização de determinadas ações/procedimentos não previstos inicialmente, para além de orientar a execução/elaboração do(s) serviço(s)/produto(s).
5. Incluir especificações técnicas e de qualidade que devem integrar os critérios de avaliação do adjudicatário quanto às propostas de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho, para além do valor pecuniário.
6. Constituir um instrumento de diálogo que possibilita ao adjudicante interrogar o adjudicatário e detalhar a compreensão do que é requerido, de forma a eliminar toda a ambiguidade sobre o que é esperado e a forma como deve ser executado.

Considera-se que o Caderno de Encargos não é necessariamente um documento estático: o seu conteúdo pode ser alterado durante a execução do serviço/elaboração do(s) produto(s), desde que a alteração seja escrita e aceite pelas partes.

De realçar, que a entidade/organismo da administração e emprego público pode organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para toda a **entidade/organismo** (agregando um conjunto de estabelecimentos) ou por **estabelecimento**.

Na implementação destes Serviços, embora o domínio da Saúde do Trabalho possa ser organizado de forma independente do domínio da Segurança do Trabalho, recomenda-se que as entidades/organismos da administração e emprego público realizem, preferencialmente, **um só Caderno de Encargos para ambos os domínios de forma a assegurar a existência de um Serviço integrado de Saúde e Segurança do Trabalho** que promova uma efetiva articulação e interligação entre os dois domínios, assim como uma adequada avaliação do risco profissional e a efetiva proteção e promoção da saúde dos trabalhadores.

**NOTA:**

Quando um estabelecimento da administração e emprego público, ou o conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores) tem pelo menos 400 trabalhadores, ou ainda quando o estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores) desenvolve(m) atividades de risco elevado (artigo 79º da Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores, o empregador deverá organizar **Serviços Internos de Saúde e Segurança do Trabalho** (artigos 73º e 74º da Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações). Estes Serviços devem integrar a estrutura orgânica da entidade/organismo da administração e emprego público e possuir instalações, utensílios e procedimentos próprios.

Para efeitos de **dispensa de Serviços Internos**, a entidade/organismo da administração e emprego público deve requerer formalmente às entidades competentes (DGS para a Saúde do Trabalho e a ACT para a Segurança do Trabalho) a respetiva dispensa e enviar à(s) entidade(s) os elementos que evidenciem o cumprimento dos requisitos indicados no artigo 80.º da Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, designadamente não exercer atividades de risco elevado.

Quando a entidade/organismo da administração e emprego público opta por modalidades distintas de organização para cada domínio (ex. serviço externo em Saúde do Trabalho e serviço interno em Segurança do Trabalho), a contratualização do serviço externo deve prever, no respetivo Caderno de Encargos, a necessária articulação e integração com o outro serviço.

Assim, a contratualização dos **Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho** é aplicável às seguintes situações:

- a) Estabelecimento com menos de 400 trabalhadores;
- b) Conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores) com menos 400 trabalhadores;
- c) Estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores) que desenvolvem atividades de risco elevado (artigo 79º da Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) mas a que estão expostos menos de 30 trabalhadores;
- d) Estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores) com dispensa de Serviços Internos às entidades competentes (DGS para a Saúde do Trabalho e a ACT para a Segurança do Trabalho).

De referir, que o **Serviço Externo** só poderá ser prestado por empresa/entidade autorizada:

- a) Pela Direção-Geral da Saúde (DGS), quando prestam atividades no domínio da Saúde do Trabalho (vide lista de empresas/entidades autorizadas em [www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx](http://www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx)).
- b) Pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), quando prestam atividades no domínio da Segurança do Trabalho (vide lista de empresas/entidades autorizadas em [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)).

Alerta-se ainda que o **Serviço Externo de Saúde do Trabalho** deve ser realizado nas instalações/estabelecimentos da empresa prestadora (adjudicatário), desde que esteja aprovado pela DGS (vide lista em [www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx](http://www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx)), ou em gabinete(s) da entidade/organismo da administração e emprego público adjudicante, desde que seja(m) adequados (vide Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE, de 31/03/2010 da DGS).

Neste contexto, deve clarificar-se que:

- Nos estabelecimentos de 250 a 400 trabalhadores, a vigilância da saúde dos trabalhadores deve ser efetuada nas próprias instalações ( $\geq 2$  gabinetes) do adjudicante;
- Nos estabelecimentos de 50 a 249 trabalhadores é recomendável que existam instalações próprias (pelo menos 1 gabinete polivalente) no adjudicante para se proceder à vigilância da saúde dos trabalhadores;

- O recurso a unidades móveis de saúde, devidamente autorizadas pela DGS, só pode ocorrer quando o adjudicante possui micro e pequenos estabelecimentos (menos de 50 trabalhadores), estaleiros ou postos de trabalho móveis em locais pouco acessíveis às instalações fixas do adjudicatário ou às instalações privativas do adjudicante.
- Nas restantes situações só poderão ser utilizados os estabelecimentos (fixos e autorizados pela DGS) da entidade prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho (adjudicatário).

Por último, deve-se salientar, que quando o Serviço Externo de Saúde do Trabalho é prestado por uma entidade/organismo da administração e emprego público devidamente autorizada pela DGS (designado por **serviço externo convencionado**) poderá, em determinadas circunstâncias, não ser necessário encetar concurso público, bastando celebrar-se um “**Protocolo**” entre as partes, que deverá incluir as presentes especificações técnicas, eventualmente adaptadas.

## 2. ASPETOS GERAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

### 2.1. Identificação

O Caderno de Encargos para aquisição de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho deverá privilegiar a contratação simultânea de Serviços no domínio da Saúde do Trabalho e no domínio da Segurança do Trabalho que garanta a articulação dos dois domínios e a realização de trabalho conjunto e integrado pelos seus profissionais. Aconselha-se que na identificação do Caderno de Encargos seja referido “serviço integrado”, como é apresentado no exemplo seguinte.

#### **Exemplo de Identificação do Caderno de Encargos**

*Aquisição de Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, pelo período de  
XXX meses.*

## 2.2. Objeto

O objeto deve mencionar, para além da aquisição de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho, a finalidade geral destes Serviços e indicar o tempo contratual, que se aconselha que seja **igual ou superior a 36 meses** (vide exemplo seguinte) de forma a permitir a programação e a realização das principais atividades destes Serviços, estabelecidas na sua generalidade no artigo 98º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicado como artigo 73º-B da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

### **Exemplo do “Objeto” do Caderno de Encargos**

*O presente caderno de encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar cujo objeto é a aquisição de Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, decorrente do disposto na Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, conjugado com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e XXX. A prestação deste Serviço terá um prazo contratual de XXX meses, a contar da data de celebração do contrato, e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da entidade referida na cláusula XXX do presente caderno de encargos, assim como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho. O contrato a celebrar poderá ser renovado por igual período por acordo mútuo entre as partes.*

## 2.3. Obrigações contratuais

Deverá estar expresso no Caderno de Encargo as obrigações da **entidade adjudicante** em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, nomeadamente as relacionadas com o enquadramento político-organizacional da entidade/organismo da administração e emprego público ao nível da Gestão de Topo, indispensável à efetiva implementação do “*Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho*”.

Neste contexto, recomenda-se que nas obrigações do **adjudicante** esteja previsto:

- i. Definir uma **Política de Saúde e Segurança do Trabalho** (também denominada por Política de Saúde Ocupacional) para a sua própria entidade/organismo, divulgando-a por todos os trabalhadores;
- ii. Designar um **representante do empregador**, com formação adequada (artigo 77.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) que ficará responsável pelo

- acompanhamento da execução do contrato e será o interlocutor junto do adjudicatário. O adjudicante deverá comunicar a identidade do referido representante ao adjudicatário, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- iii. Garantir a eleição do(s) **Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho**, o(s) qual(ais) é(são) consultado(s), informado(s) e formado(s) em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho pelo respetivo adjudicante (artigos 21.º, 22.º e 24.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações).
  - iv. **Monitorizar** o cumprimento contratual do adjudicatário, no que respeita às condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.
  - v. Facilitar o **acesso do adjudicatário às instalações** do adjudicante designadamente para se proceder às avaliações necessárias no âmbito da saúde e segurança do trabalho.

Deverá também estar expresso no Caderno de Encargo as **obrigações do adjudicatário**, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável, designadamente na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações e no Código dos Contratos Públicos. A indicação destas obrigações visa assegurar que a execução do contrato é realizada de forma profissional e competente, são utilizados os conhecimentos técnicos (*know-how*) necessários com diligência e zelo, recorre-se a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos adequados, e implementa-se um sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho que garante a completa execução das atividades contratualizadas.

Recomenda-se que nas obrigações do **adjudicatário** esteja previsto:

- a. Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da **boa prática em Saúde e Segurança do Trabalho**.
- b. Possuir todas as **autorizações**, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho relativamente à prestação de Serviços Externos de Segurança do Trabalho.
- c. Nomear um **interlocutor** responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

- d. Afetar **profissionais** qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho e técnico(s)/técnico(s) superior(es) de segurança do trabalho) com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- e. Disponibilizar os **registos** (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho à entidade adjudicante, através do Representante do empregador.
- f. Dever de **sigilo e de confidencialidade** sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação.
- g. **Cumprir as especificações técnicas** constantes do Caderno de Encargos.

## 2.4. Identificação e caracterização do adjudicante

O Caderno de Encargos deve contemplar a **identificação e caracterização**, mesmo que sumária, do adjudicante, designadamente a identificação do número e localização dos seus estabelecimentos/instalações, número de trabalhadores (total e em cada estabelecimento/instalação) e respetiva atividade profissional, identificação de potenciais fatores de risco profissional, indicação da existência (ou não) de avaliações de risco profissional já realizadas, assim como a existência de eventual(ais) gabinete(s) para prestar os cuidados de saúde no âmbito da saúde do trabalho (vide [Anexo 1](#)).

## 2.5. Identificação do adjudicatário e elementos estruturais da proposta

O adjudicatário além de ter de apresentar a sua habitual **identificação**, designadamente denominação, sede e número de identificação fiscal, deverá indicar as **autorizações** que possui para prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (vide [Anexo 2](#)).

Neste contexto, o adjudicatário deverá identificar o(s) estabelecimento(s), **fixos e móveis**, devidamente autorizados pela DGS, a que os trabalhadores se podem dirigir. Relativamente

aos estabelecimentos fixos do adjudicatário deve ser estimado o **tempo médio de deslocação**, a pé e/ou por transportes públicos, que distam das instalações do adjudicante (vide **Anexo 2**), com exceção das situações em que a entidade adjudicante possui, nas suas próprias instalações, gabinete(s) adequados para a vigilância da saúde dos trabalhadores.

O adjudicatário deverá ainda indicar, de forma nominal, os **profissionais** que propõe ficarem afetos aos Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho do adjudicante (no mínimo médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho e técnico(s)/técnico(s) superior(es) de segurança do trabalho) e respetivas **horas de afetação**.

## 2.6. Preço dos Serviços contratualizados

Deve ser estabelecido um **preço base** para o Caderno de Encargos tendo em consideração as características da entidade adjudicante, e indicado o **preço médio unitário**, por trabalhador, relativo à prestação do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (vide **Anexo 3**).

É recomendável que seja apresentado, de forma individualizada, o preço unitário de cada **exame complementar de diagnóstico** e identificado o local/entidade onde este vai ser realizado (vide **Anexo 3**).

## 2.7. Acompanhamento da execução/prestação do Serviço Externo

Considera-se que o adjudicante e o adjudicatário deverão atuar de **boa-fé** na execução do contrato inerente ao Caderno de Encargos e a não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

Recomenda-se que esteja prevista a realização de **auditorias** pela entidade adjudicante (ou outras entidades mandatadas para o efeito) com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato, o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas penalidades contratuais.

O Caderno de Encargos deverá ainda prever a **transição dos Serviços Externos** na situação de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, em que o adjudicatário se obriga a prestar toda a assistência necessária na transição dos Serviços,



objeto do contrato, para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS EXTERNOS A PRESTAR

Apresenta-se seguidamente um **exemplo de abordagem contratual** que visa orientar quanto às **especificações técnicas**, indispensáveis de contemplar na elaboração de um Caderno de Encargos para efeitos de contratualização de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho por entidades/organismos da administração e emprego público.

#### 3.1. Cláusula **XXX** - Disposições Gerais

3.1.1. As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, e a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da entidade adjudicante, aprovadas pelo(s) respetivo(s) **XXX** (*ex. órgão de gestão, direção, presidência, etc.*).

3.1.2. A prestação deste Serviço:

3.1.2.1. Terá um prazo contratual de **XXX** meses, a contar da data de celebração do contrato, renovável por igual período, por acordo entre as partes (adjudicante e adjudicatário);

3.1.2.2. Abrange os trabalhadores da entidade adjudicante constantes no **Anexo 1**, que têm como local de trabalho os edifícios identificados no **Anexo 2**;

3.1.2.3. Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho.

3.1.2.4. Integra, no mínimo, 1 hora/mês por cada **10/20** trabalhadores ou fração (*adequar o número de horas/trabalhadores conforme se tratem de estabelecimentos*)

*industriais ou de risco elevado ou outros*) prestadas pelo médico do trabalho (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho (Pergunta Frequente n.º 09/2010 da DGS) na entidade adjudicante, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades.

- 3.1.2.5. Integra, no mínimo, **XX** técnicos/técnicos superiores de segurança do trabalho *(adequar o número de técnicos/técnicos superiores conforme se tratem de estabelecimentos industriais ou de risco elevado ou outros, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações)*.

## 3.2. Cláusula **XXX** – Requisitos Gerais

3.2.1. A adjudicação da prestação de Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do presente Caderno de Encargos **é celebrada com empresa/entidade **XX**** *(colocar o nome do adjudicatário)* que esteja simultaneamente:

3.2.1.1. Autorizado pela DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;

3.2.1.2. Autorizado pela ACT para Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

3.2.2. O adjudicatário **deve ter estabelecimento autorizado pela DGS para prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho próximo das instalações da entidade adjudicante**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

3.2.2.1. O estabelecimento autorizado pela DGS deve ser acessível por transportes públicos;

3.2.2.2. O estabelecimento autorizado pela DGS não deve distanciar as instalações do adjudicante em tempo superior a 30 minutos.

3.2.2.3. Na situação em que os **exames complementares de diagnóstico** não sejam realizados no estabelecimento referido no ponto anterior, o adjudicatário deve garantir que os referidos exames são realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito e não devem, sempre que possível,

distanciar das instalações das entidade adjudicante por tempo superior a 30 minutos (*tempo de deslocação por transportes públicos*).

- 3.2.3. O adjudicatário deve assegurar adequados **procedimentos de articulação** entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.
- 3.2.4. O adjudicatário deve articular-se com o **Representante do empregador**, identificado na alínea **XXX** da Cláusula **XXX** do presente Caderno de Encargos, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o adjudicante. Cabe ainda ao citado Representante proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde e Segurança do Trabalho prestadas pelo adjudicatário.
- 3.2.5. O(s) **Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho** da entidade adjudicante deve(m) ser informado(s) das atividades realizadas e dos serviços prestados pelo adjudicatário, de acordo com o estipulado na lei.
- 3.2.6. O adjudicatário deve **cumprir os prazos concedidos** para a apresentação dos produtos/serviços enunciados no presente Caderno de Encargos. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os produtos e serviços apresentados pelo adjudicatário até **XXX dias** após a receção dos mesmos, devendo o adjudicatário proceder às necessárias correções e melhorias solicitadas pela entidade adjudicante, no prazo máximo de **XXX dias**.
- 3.2.7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a **fornecer todos os meios** humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

### 3.3. Cláusula **XXX** – Planeamento e Avaliação

- 3.3.1. O adjudicatário deverá apresentar, até **XXX dias** seguidos após o início do contratado, um **Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho** (Programa inicial), identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar na entidade adjudicante. O Programa será submetido à apreciação do adjudicante através do respetivo Representante do empregador.

- 3.3.2. O adjudicatário deverá apresentar, até **XXX dias** após o término de cada ano civil, um **Relatório de atividades**, no qual deve identificar e caracterizar a atividade de saúde e segurança do trabalho realizada na entidade adjudicante, mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto, bem como apresentar os resultados obtidos. O Relatório será submetido à apreciação da entidade adjudicante, através do respetivo Representante do empregador.
- 3.3.3. A entidade adjudicante, no **primeiro trimestre** de cada ano civil, convocará uma reunião com o adjudicatário, o Representante do empregador e o(s) Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho, que terá como principal objetivo a **revisão pela Gestão** de saúde e segurança do trabalho *(de acordo com a boa prática da Norma Portuguesa 4397 - Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho)*, visando criar um novo planeamento que determinará o início do novo ciclo de gestão. Nesta reunião será **elaborada Ata**, que deverá mencionar, no mínimo, os seguintes elementos:
- 3.3.3.1. Principais riscos profissionais identificados e ações implementadas que visaram minimizarem as consequências na saúde dos trabalhadores;
  - 3.3.3.2. Avaliações de risco profissional realizadas;
  - 3.3.3.3. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
  - 3.3.3.4. Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores;
  - 3.3.3.5. Resultados da participação e consulta dos trabalhadores;
  - 3.3.3.6. Resultados (incluindo de eficácia) de ações preventivas e corretivas implementadas, e identificação de novas ações necessárias;
  - 3.3.3.7. Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço externo de Saúde e Segurança do Trabalho;
  - 3.3.3.8. Recomendações de “melhoria contínua”.
- 3.3.4. O adjudicatário no âmbito da presente Cláusula deverá entregar à entidade adjudicante sob a forma de documento escrito, de acordo com a seguinte tipologia:
- 3.3.4.1. Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho;
  - 3.3.4.2. Relatório de atividades de saúde e segurança do trabalho.

### 3.4. Cláusula XXX – Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais dos trabalhadores da entidade adjudicante

3.4.1. No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade adjudicante, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

3.4.1.1. Edifícios;

3.4.1.2. Instalações Técnicas (incluindo de Sistemas AVAC, de Segurança contra incêndios – SCI, entre outros);

3.4.1.3. Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho;

3.4.1.4. Locais de Trabalho;

3.4.1.5. Atividades, metodologias, processos e conteúdo de Trabalho;

3.4.1.6. Outros julgados necessários.

3.4.2. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o **posto de trabalho** de cada trabalhador da entidade adjudicante (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).

3.4.3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:

3.4.3.1. **Edifícios:**

i. Periodicidade Anual:

A. Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;

B. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;

ii. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:

A. Introdução de alterações e remodelação de edifícios.

B. XXX (outros parâmetros).

### 3.4.3.2. **Instalações Técnicas** (incluindo Sistemas AVAC, SCI, entre outros):

#### i. Periodicidade Anual:

- A. Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
  - B. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.
- i. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
- A. Introdução de alterações e remodelação de edifícios/instalações técnicas;
  - B. Criação de novas instalações técnicas.
  - C. Criação e ou adequação de locais e postos de trabalho;
  - D. Aquisição ou adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;
  - E. Alteração e ou adequação dos processos concernentes;
  - F. Alteração das condições ambientais;
  - G. XXX (outros parâmetros).

### 3.4.3.3. **Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho:**

#### i. Periodicidade Anual:

- A. Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;
  - B. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.
- ii. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
- A. Aquisição, alteração/adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;
  - B. Alteração e/ou adequação dos processos concernentes;
  - C. XXX (outros parâmetros).

### 3.4.3.4. **Locais de trabalho:**

#### i. Periodicidade Anual:

- A. Avaliação dos fatores de risco profissional;
- B. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

ii. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:

- A. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;
- B. Criação de novos locais de trabalho;
- C. Criação ou alocação de novos postos de trabalho/alteração;
- D. Alteração dos locais e/ou postos de trabalho existentes;
- E. Alteração das condições ambientais;
- F. XXX (outros parâmetros)

#### 3.4.3.5. **Atividades, Metodologias e Processos de trabalho:**

i. Periodicidade Anual:

- A. Avaliação inicial dos fatores risco profissional;
- B. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

ii. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:

- A. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;
- B. Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes;
- C. Aquisição e ou adequação de máquinas, equipamentos e materiais de trabalho;
- D. Criação ou adequação de locais e postos de trabalho;
- E. Alteração das condições ambientais;
- F. XXX (outros parâmetros)

3.4.3.6. XXX (sempre que necessário adicionar outros parâmetros).

3.4.4. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como **avaliação** dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante.

3.4.5. O Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante os XXX dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato.

3.4.6. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de **relatório** que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações

críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao Representante do empregador até **XXX dias** seguidos após a visita aos locais da entidade adjudicante.

- 3.4.7. O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da entidade adjudicante, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do **médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho e do técnico superior de segurança do trabalho** afetos, o Representante do empregador e o(s) Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho da respetiva entidade adjudicante. A visita deve culminar na elaboração de **relatório** com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.
- 3.4.8. O adjudicatário obriga-se a realizar auditorias referidas nos subpontos de 3.4.3, bem como a emissão do respetivo **relatório de acompanhamento XXX dias** após a visita de auditoria.
- 3.4.9. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a entidade adjudicante concede **livre acesso** aos locais de trabalho ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.
- 3.4.10. O adjudicatário obriga-se a estabelecer um **processo de gestão do risco profissional**, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade adjudicante mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros **XXX dias**, seguidos, após a data de celebração dos contratos. A metodologia será submetida à apreciação da entidade adjudicante através do respetivo Representante do empregador.
- 3.4.11. O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um **plano de comunicação do risco** aos trabalhadores.
- 3.4.12. Para além das anteriores avaliações o adjudicatário obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes fatores de risco profissional (quando aplicável):
- 3.4.12.1. Fatores de risco profissional de natureza física;
  - 3.4.12.2. Fatores de risco profissional de natureza química;
  - 3.4.12.3. Fatores de risco profissional de natureza biológica;
  - 3.4.12.4. Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
  - 3.4.12.5. Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético;



3.4.12.6. XXX (outros fatores de risco profissional que sejam pertinentes).

3.4.13. O adjudicatário do ponto de vista dos **relatórios** referidos anteriormente deverá entregar à entidade adjudicante com a periodicidade definidas os seguintes documentos:

3.4.13.1. Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;

3.4.13.2. Relatório de auditoria e acompanhamento;

3.4.13.3. Metodologia de gestão do risco profissional.

## 3.5. Cláusula XXX - Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

3.5.1. No âmbito da sinistralidade laboral, **todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço**, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:

3.5.1.1. Análise das causas;

3.5.1.2. Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;

3.5.1.3. Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;

3.5.1.4. Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;

3.5.1.5. Outros relevantes.

3.5.2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de **relatório a entregar anualmente** à entidade adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

3.5.2.1. Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;

3.5.2.2. Estatística da sinistralidade laboral;

3.5.2.3. Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;

3.5.2.4. Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;

3.5.2.5. Outros relevantes.

- 3.5.3. Sempre que exista um **acidente mortal ou acidente que evidencie uma situação particularmente grave** na perspetiva da segurança e da saúde do trabalho (isto é, que ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde) este é obrigatoriamente comunicado ao serviço com competência inspetiva do ministério que dirige, superintenda ou tutele a entidade adjudicante e, cumulativamente, à Inspeção-Geral das Finanças.
- 3.5.4. É da responsabilidade da entidade adjudicante proceder à organização dos meios necessários para prestar os **primeiros socorros** na situação de acidente de trabalho, incluindo a formação e informação dos trabalhadores nesta matéria.
- 3.5.5. Sempre que exista **suspeita ou agravamento de doença profissional** esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do trabalhador **e esta situação deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade** adjudicante através do Representante do empregador.

## 3.6. Cláusula **XXX** – Vigilância da saúde dos trabalhadores

- 3.6.1. Será disponibilizado pela entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes **elementos identificativos** de cada trabalhador:
- 3.6.1.1. Nome completo;
  - 3.6.1.2. Data de nascimento;
  - 3.6.1.3. Género;
  - 3.6.1.4. Número mecanográfico;
  - 3.6.1.5. Categoria profissional/função
  - 3.6.1.6. Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);
  - 3.6.1.7. Data de admissão;
  - 3.6.1.8. **Outros relevantes.**
- 3.6.2. A entidade adjudicante obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de **absentismo ao trabalho**, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo adjudicatário.

- 3.6.3. A entidade adjudicante informará os seus trabalhadores quanto ao **início da prestação** do Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Adjudicatário.
- 3.6.4. O **agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico** que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Adjudicatário e o **XXX (ex. Departamento de Recursos Humanos, Direção de Serviços, ou outro)**, através do Representante do empregador.
- 3.6.5. A **vigilância da saúde** dos trabalhadores da entidade adjudicante é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo adjudicatário, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.
- 3.6.6. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:
- 3.6.6.1. Requisitos legais;
  - 3.6.6.2. Tipologia funcional;
  - 3.6.6.3. Existência de eventuais riscos para terceiros;
  - 3.6.6.4. Especificidade dos postos de trabalho;
  - 3.6.6.5. Boas práticas da saúde do trabalho;
  - 3.6.6.6. **XXX (outro, sempre que necessário).**
- 3.6.7. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados **exames de saúde** de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:
- 3.6.7.1. **Exames de admissão:**
    - a) Deverão ser realizados antes do **início da prestação** de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos **15 dias** seguintes.
  - 3.6.7.2. **Exames periódicos:**
    - a) Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos, e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno.

b) Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

### 3.6.7.3. Exames ocasionais deverão ser realizados:

- a) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- b) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
- c) No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
- e) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
- f) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- g) A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- h) A pedido do Representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- i) Por iniciativa do médico do trabalho.

### 3.6.7.4. Outros Exames, designadamente o seguidamente enunciado:

a) *Exame inicial (ou exame periódico inicial)* – na situação de trabalhador da entidade adjudicante que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

## 3.7. Cláusula XXX – Exames de saúde

3.7.1. Os **exames de saúde**, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes **componentes**:

3.7.1.1. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

- i. Dados individuais do trabalhador;
- ii. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.

3.7.1.2. Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho (o exame objetivo poderá incluir, por exemplo: avaliação auditiva; biometria - altura, peso, etc.; avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual; avaliação da pele e mucosas; avaliação do sistema músculo-esquelético/ostearticular, incluindo tronco e membros; avaliação cardiopulmonar; avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial; avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários; exame neurológico sumário; perfil psicológico; entre outros).

3.7.1.3. Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.

3.7.1.4. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:

- i. Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
- ii. Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante de acordo com o preconizado no ponto 3.9. do presente documento.

3.7.1.5. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

### 3.8. Cláusula XXX – Perfil dos exames complementares de diagnóstico

3.8.1. O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de **exames complementares de diagnóstico** e/ou solicitar **pareceres de médicos especializados**.

3.8.2. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores da entidade adjudicante aquando da realização dos exames iniciais e periódicos:

3.8.2.1. XXX (Colocar os exames complementares de diagnóstico que são considerados necessários concretizar).

3.8.2.2. A proposta de preço dos exames complementares de diagnóstico anteriormente referidos está patente no **Anexo 3**.

3.8.3. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais (ex. *agentes biológicos*), as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador, tais como:

3.8.3.1. XXX (Colocar outros exames complementares de diagnóstico que poderão ser necessários concretizar), no sentido de suportar a opinião sobre o estado de saúde do trabalhador.

3.8.3.2. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à entidade adjudicante, através do Representante do empregador.

3.8.4. Nas situações em que os trabalhadores estão expostos a XXX (*indicar a especificidade em causa*) o médico do trabalho deve considerar a necessidade de o trabalho proceder à realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico no âmbito do exame inicial, periódico ou ocasional:

3.8.4.1. XXX (Caso seja aplicável poderão ser identificadas as atividades profissionais/postos de trabalho - ex. *cantoneiros, trabalhadores de cemitérios, trabalhadores de sistema de águas residuais - em que deverão constar os exames necessários a concretizar a estes trabalhadores*).

3.8.4.2. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à entidade adjudicante, através do Representante do empregador.

- 3.8.5. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria.
- 3.8.6. Os exames iniciais deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros **XX dias de início de vigência do contrato** (*recomenda-se cerca de 90 dias*), independentemente da idade do trabalhador;
- 3.8.7. Os exames de saúde deverão ser realizados de acordo com a **periodicidade** estabelecida no ponto 3.6.7.
- 3.8.8. Qualquer exame de saúde poderá incluir a realização de exames complementares de diagnóstico, previstos nos pontos 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.4 da presente Cláusula, sempre que prescritos pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
- 3.8.9. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares de carácter invasivo, deverá ser recolhido, por escrito, o “consentimento informado” do respetivo trabalhador.

### 3.9. Cláusula **XXX** – Trabalhadores com deslocação ao estrangeiro

- 3.9.1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de Serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos **trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros**, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.
- 3.9.2. Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para **consulta do viajante**, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viagem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.
- 3.9.3. Deverá ser indicado ao trabalhador o **conteúdo de “farmácia”** individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência.

## 3.10. Cláusula XXX – Ficha de aptidão

3.10.1. O **resultado da vigilância da saúde** deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na **Ficha de Aptidão**. Salienta-se que a citada Ficha:

3.10.1.1. É relativa a cada trabalhador;

3.10.1.2. Não deve conter nenhuma informação clínica;

3.10.1.3. Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;

3.10.1.4. Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;

3.10.1.5. Deve ser enviada cópia aos recursos humanos da entidade adjudicante, através do respetivo Representante do empregador, até **XX dias** após a sua emissão.

3.10.2. Nas situações de **inaptidão para o trabalho**, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

3.10.3. O **trabalhador deverá ser informado** do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

3.10.4. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

3.10.4.1. Ao **encaminhamento para médico de família ou médico assistente**, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.

3.10.4.2. Ao **encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista**, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

3.10.5. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

3.10.6. Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente à entidade adjudicante a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:



- 3.10.6.1. Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
  - 3.10.6.2. Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente *(quando existam)*;
  - 3.10.6.3. Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista *(quando existam)*;
  - 3.10.6.4. Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho” *(quando existam)*.
  - 3.10.6.5. Indicação mensal das participações de doença profissional *(quando existam)*.
- 3.11. **Cláusula XXX – Implementação de Programa de promoção da saúde no local de trabalho**
- 3.11.1. Deverão ser implementados, pelo menos, *XXX (colocar o número de projetos tendo em consideração os meses de contratação estabelecidos)* **projetos de promoção da saúde no local de trabalho**, os quais deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade adjudicante envolvidos e pelo adjudicatário.
  - 3.11.2. O projetos de promoção da saúde deverão favorecer as **práticas de trabalho saudáveis e seguras e/ou estilos de vida saudáveis**.
  - 3.11.3. Os projetos de promoção da saúde deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores da entidade adjudicante e das prioridades identificadas neste contexto.
  - 3.11.4. O planeamento do(s) Programa(s) de promoção de saúde no local de trabalho deve ser submetido à entidade adjudicante, através do Representante do empregador, até ao **final do primeiro trimestre** do início da vigência do contrato.
  - 3.11.5. O adjudicatário obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:
    - 3.11.5.1. Proposta de Projetos de promoção de saúde no local de trabalho;
    - 3.11.5.2. Avaliação dos projetos de promoção da saúde realizados.

- 3.12. **Cláusula XXX – Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança do trabalho e assegurar a sua implementação**
- 3.12.1. O Programa de informação e formação, a elaborar pelo adjudicatário até ao **final do primeiro trimestre**, deve ser submetido à entidade adjudicante, através do respetivo Representante do empregador.
- 3.12.2. Para efeitos de **informação/sensibilização** aos trabalhadores da entidade adjudicante, além de outros meios de comunicação, poderá ser utilizada a “intranet” ou “site” institucional da entidade adjudicante (*quando existam*), desde que este processo seja atempadamente agilizado com o Representante do empregador. Neste sentido, deve-se salvaguardar que os trabalhadores, bem como os seus representantes, têm informação atualizada sobre:
- 3.12.2.1. Os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
- 3.12.2.2. As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- 3.12.2.3. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.
- 3.12.3. O adjudicatário deverá desenvolver, pelo menos, *XXX (colocar o número de ações tendo em consideração os meses de contratação estabelecidos)* **ações formativas** a trabalhadores da entidade adjudicante, que devem abranger no mínimo 20% da população trabalhadora/ano.
- 3.12.4. As ações de informação e formação referidas nos pontos anteriores deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade adjudicante abrangidos e pelo adjudicatário.
- 3.12.5. O adjudicatário obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:
- 3.12.5.1. Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- 3.12.5.2. Avaliação da(s) ação(ões) informativa(s)
- 3.12.5.3. Avaliação da(s) ação(ões) formativas;
- 3.12.5.4. Documentação utilizada nas ações informativas e formativas.

### 3.13. Cláusula XXX – Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e dos relativos à sua aptidão para o trabalho

3.13.1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter “**Processo clínico**” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.

3.13.2. O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante.

3.13.3. Sempre que o “Processo clínico” do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria.

3.13.4. Durante os XXX dias, seguidos, após o contrato celebrado, a entidade adjudicante deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.

3.13.5. Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

### 3.14. Cláusula XXX – Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho

3.14.1. O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:

3.14.1.1. A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;

3.14.1.2. O planeamento e organização dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho;

3.14.1.3. O preenchimento do Anexo D do Relatório Único.

- 3.14.2. Os elementos estatísticos devem ser sistematizados em relatório **anual**, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde do trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho (*entre outros possíveis*).
- 3.14.3. Para efeitos de arquivo deverão ser ainda organizados e compilados **anualmente** os seguintes registos:
- 3.14.3.1. Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;
  - 3.14.3.2. Identificação dos trabalhadores expostos a riscos profissionais e, se possível, do agente e do grau de exposição a que cada trabalhador esteve sujeito;
  - 3.14.3.3. Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa dos trabalhadores em causa;
  - 3.14.3.4. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
  - 3.14.3.5. Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;
  - 3.14.3.6. Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho;
  - 3.14.3.7. Identificação e contacto dos profissionais da Equipa de Saúde e Segurança do Trabalho da entidade adjudicatária afetos à entidade adjudicante.
- 3.14.4. O adjudicatário é ainda responsável pela recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
- 3.14.5. Os elementos referidos nos pontos 3.14.2, 3.14.3 e 3.14.4. devem ser dados a conhecer à entidade adjudicante através do Representante do empregador.

Professor Doutor Carlos Silva Santos  
Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

SM/CSS

**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO DO ADJUDICANTE (modelo indicativo)**
**→ Sede**

<b>Denominação:</b>		
<b>Morada:</b>		<b>Código-Postal:</b>
<b>Freguesia:</b>	<b>Concelho:</b>	<b>Distrito:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>N.º de Identificação</b>
<b>Email:</b>		<b>Fiscal:</b>

**→ Representantes**

Representante do empregador	Representante dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Função:</b>	<b>Função:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Email:</b>	<b>Email:</b>

**→ Instalações/Edifícios**

Morada	Código Postal	Freguesia/ Concelho/ Distrito	Contacto telefónico	CAE (5 dígitos)	N.º Pisos		Área Bruta m <sup>2</sup>		Nº trabalhadores no edifício	Potenciais riscos profissionais	Houve avaliações de risco profissional anteriores? Se sim, indique quais	Existe gabinete para consultas?
					acima do solo	abaixo do solo	acima do solo	abaixo do solo				
(...)												

**→ Trabalhadores**

Grupo/Cargo/Carreira	Menos de 18 anos		Sub-Total	18-34 anos		Sub-Total	35-44 anos		Sub-Total	45-64 anos		Sub-Total	65 e mais anos		Sub-Total	50 e mais anos		Sub-Total	Total de trabalhadores			
	F	M		F	M		F	M		F	M		F	M		F	M		TOTAL			
(...)																						

**ANEXO 2 - PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO (modelo indicativo)**→ **Identificação**

<b>Denominação:</b>		
<b>Morada (sede):</b>		<b>Código-Postal:</b>
<b>Freguesia:</b>	<b>Concelho:</b>	<b>Distrito:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>N.º de</b>
<b>Email:</b>		<b>Identificação Fiscal</b>

→ **Interlocutor com o adjudicante**

<b>Nome:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Função:</b>	<b>Email:</b>

→ **Autorizações**

<b>ÂMBITO:</b>	<b>Número / PA</b>	<b>Denominação:</b>	<b>N.º de Identificação Fiscal</b>
<b>Autorização da Direção-Geral de Saúde (DGS) para Serviço Externo de Saúde do Trabalho:</b>			
<b>Autorização da Autoridade para as Condições do Trabalho para Serviço Externo de Segurança do Trabalho:</b>			

## → Profissionais afetos aos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho

<b>Médico(s) do Trabalho</b>			
<b>Nome</b>	<b>N.º cédula</b>	<b>Horas afetas</b>	<b>Estabelecimento<sup>1</sup> que fica afeto</b>
(...)			

<b>Enfermeiro(s) do Trabalho</b>			
<b>Nome</b>	<b>N.º cédula</b>	<b>Horas afetas</b>	<b>Estabelecimento<sup>1</sup> que fica afeto</b>
(...)			

<b>Técnico/Técnico Superior de Segurança</b>			
<b>Nome</b>	<b>N.º CAP</b>	<b>Horas afetas</b>	<b>Estabelecimento<sup>1</sup> que fica afeto</b>
(...)			

<b>Outros profissionais</b>			
<b>Nome</b>	<b>N.º CAP (se aplicável)</b>	<b>Horas afetas</b>	<b>Estabelecimento<sup>1</sup> que fica afeto</b>
(...)			

<sup>1</sup> Nas situações em que o adjudicante tem mais do que um estabelecimento/instalação

→ Estabelecimento(s) proposto(s) para prestação de Serviços de Saúde do Trabalho

Estabelecimento (autorizado pela DGS) do adjudicatário (fixo e móvel)	Estabelecimento do adjudicante que se pretende abranger	Tempo previsto de deslocação em transportes públicos entre os estabelecimentos do adjudicante e adjudicatário <sup>2</sup>
(...)		

<sup>2</sup> Quando não existem gabinetes adequados nas instalações do adjudicante



## ANEXO 3 - PROPOSTA DE PREÇO (modelo indicativo)

→ Preço total da prestação dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho: XXX

→ Preço médio unitário (por trabalhador) da prestação dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho: XXX

→ Preço dos exames complementares base:

Designação do exame complementar de diagnóstico <sup>a</sup>	Preço unitário proposto	Quantidade estimada	Preço total	Entidade responsável pelo exame	Morada da entidade responsável
<i>Hemograma</i>					
<i>Glicémia</i>					
<i>Velocidade de sedimentação</i>					
<i>Ureia</i>					
<i>Colesterol total, HDL e triglicéridos</i>					
<i>Exame sumário da urina</i>					
(...)					

<sup>a</sup> Os exames complementares de diagnóstico apresentados são meramente exemplificativos

→ Preço de exames complementares opcionais com fundamento médico:

Designação do exame complementar de diagnóstico <sup>b</sup>	Preço unitário proposto	Quantidade estimada	Preço total	Entidade responsável pelo exame	Morada da entidade responsável
<i>Gama GT</i>					
<i>Transaminases</i>					
<i>Creatinina</i>					
<i>RX tórax</i>					
<i>Audiograma</i>					
(...)					

<sup>b</sup> Os exames complementares de diagnóstico apresentados são meramente exemplificativos